

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TIDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam CITADAS da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e INTIMADAS para SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que será realizada na TERCA-FEIRA, DIA 10 DE MAIO DE 2022, com início às 18H30MIN, no PLENÁRIO VIRTUAL do TJDF/PB, através de VIDEOCONFERÊNCIA realizada por meio do sistema "ZOOM", conforme documentos anexos. Para participar, deve ser solicitado formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. PROCESSO № 086/2022 – Jogo: Sousa Esporte Clube x Botafogo Futebol Clube, realizado em 03 de abril de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol da 1ª Divisão. Denunciado: Elias Lira Nogueira Júnior, atleta do Botafogo Futebol Clube incurso no Art. 250, §1º, Inciso I do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO.

João Pessoa, 06 de maio de 2022.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB



EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc. 086/2022

Partida: SOUSA ESPORTE CLUBE X BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

Data: 03de Abril de 2022

Local: Estádio Antonio Mariz - Sousa - PB

Competição: Campeonato Paraibano de Futebol da 1ª Divisão

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem a V. Exa., respeitosamente, oferecer DENÚNCIA em face de:

• ELIAS LIRA NOGUEIRA JUNIOR, jogador do BOTAFOGO, por infração ao art. 250, § 1°, Inciso I do CBJD;

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I. DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO ATLETA ELIAS NOGUEIRA JUNIOR

Foi posto na súmula que o atleta acima foi expulso de campo o aos 33 minutos do 2° tempo, após ter tomado o segundo cartão amarelo, por ter impedido um ataque promissor na disputa da bola.

Tendo em vista a conduta do respectivo jogador, o mesmo deverá ser punido nos termos do art. 250, § 1°, Inciso I, do CBJD.

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente; (AC).

Assim, a incidência dos tipos penais acima mencionados, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

II. DO PEDIDO

Pelo exposto, postula esta **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, pelo **RECEBIMENTO da presente DENÚNCIA**, oportunidade em que, após a **citação do Denunciado**, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas nos artigos supramencionados, com respeito ao critério de sua dosimetria.

Protestamos, ainda, pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, não obstante confiarmos que os fatos em exame estão definitivamente demonstrados pela súmula da partida, que goza de presunção relativa de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa. - PB, 15 de Abril de 2022.

Marcel Nunes de Miranda Procurador da Justiça Desportiva do Futebol

TIDF-PB